



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10319, DE 2 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre suspensão de atividades em órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

=====

Art. 1º Ficam suspensas até 7 de janeiro de 2003, todas as atividades dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias, exceto àqueles que não possam sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

§ 1º Os servidores públicos que dispõe o *caput* deste artigo, ficarão exercendo suas atividades internamente.

§ 2º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os setores de arrecadação da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.112 DE 2 DE JANEIRO DE 2003

Dispõe sobre suspensão de mandatos em matéria de administração pública, indústria e comércio e de outras atividades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 107, inciso V, da Constituição Federal,

decretou o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Ficam suspensos até 7 de janeiro de 2003 todos os mandatos dos órgãos de administração pública, indústria e comércio e de outras atividades, que não possam ser executados em decorrência da suspensão de atividades essenciais e de produção.

Art. 2º O prazo destes mandatos será contado a partir da data de suspensão das atividades essenciais e de produção.

Art. 3º Para a suspensão dos mandatos no âmbito desta administração, os serviços de fiscalização de comércio exterior do Estado de Rondônia - SEFICOM - Departamento Estadual de Fisco - DE FISCAL

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Feito no Governo do Estado de Rondônia, em 2 de janeiro de 2003, 115ª Sessão Legislativa.

~~GOVERNADOR~~  
~~EDUARDO DE FREITAS~~